



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 18:48:36.030 - PL261424
EMC 1262/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1262/2025

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034 (PL 2614/24)

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2025

No Anexo do Projeto, em seu item (8.) “Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola”, dá-se nova redação ao Objetivo 08:

“Objetivo 08. Garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica para os povos indígenas, para as comunidades do campo e para as comunidades quilombolas, assegurando o direito à educação diferenciada, bilíngue e intercultural no caso da educação escolar indígena, respeitando as especificidades culturais, territoriais e o critério de autodeclaração, conforme previsto no Censo Demográfico e nas normativas vigentes.”
[NR]

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo atualizar e aprimorar o conteúdo do Objetivo 08 do Anexo do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, no item que



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252012056200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* CD252012056200 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 16/05/2025 18:48:36.030 - PL261424
EMC 1262/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1262/2025

trata da Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola. A proposta visa refletir os avanços legais, normativos e conceituais acumulados nas últimas décadas sobre o direito à educação dessas populações, respeitando suas especificidades culturais, sociais e territoriais.

Ao estabelecer que o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis e modalidades da educação básica devem ser garantidos com base em princípios de equidade e diversidade, a redação proposta assegura maior precisão e aderência às diretrizes constitucionais e legais, como a Constituição Federal (art. 210, §2º), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996) e os Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena.

No caso específico da educação escolar indígena, a emenda reafirma o caráter diferenciado, bilíngue e intercultural, conforme previsto na LDB e em acordos internacionais como a Convenção nº 169 da OIT, além de incorporar a noção de que os dados oficiais – como o Censo Demográfico do IBGE – devem respeitar o critério de autodeclaração para a identificação dessas populações. Tal diretriz é fundamental para o planejamento de políticas públicas e para a garantia de investimentos adequados em infraestrutura, formação docente e materiais pedagógicos apropriados.

Ao atualizar a linguagem do Objetivo 08, a emenda também fortalece o reconhecimento das especificidades culturais e territoriais como base legítima para a formulação de políticas educacionais próprias e inclusivas, contribuindo para a superação histórica das desigualdades que afetam essas comunidades.

Por essas razões, esta emenda representa um passo necessário para assegurar que o novo Plano Nacional de Educação 2024-2034 seja efetivamente abrangente, plural e comprometido com a justiça social.



* CD252012056200 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Solicita-se, assim, o apoio dos(as) parlamentares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)
DEPUTADA FEDERAL

Apresentação: 16/05/2025 18:48:36.030 - PL261424
EMC 1262/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1262/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252012056200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá